



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

OFÍCIO GP Nº 018/2024.

Água Preta, quinta-feira, 11 de abril de 2024.

R.H. 1204-2024
08.10.6
Roderik José de Silva
Procurador Geral de
Portaria 244/

Ao Excelentíssimo Senhor
TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO
Prefeito em exercício do Município da Água Preta

Assunto: Resposta ao Comunicado de Ausência do País.

Senhor Prefeito,

01. Inicialmente, registro que na data de hoje (11 de abril de 2024) foi protocolado por terceiro, em seu nome, documento intitulado "Comunicado de Ausência do País", supostamente assinado eletronicamente por Vossa Excelência, às 12h 13min e 42segundos.
02. A Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre "Aceitação e da Utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos Entes Públicos", impõe em seu art. 5º, § 2º, I, o **USO OBRIGATÓRIO DE ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA**¹ nos atos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo.
03. Todavia, não possível confirmar a autenticidade da assinatura apresentada no documento em tela, no site <https://validar.iti.gov.br/index.html>, senão vejamos:



¹ A Lei Federal nº 14.063/2020, em seu artigo 4º, assim define: III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

CNPJ: 08.653.230/0001-61 | E-mail: cmaguapreta@hotmail.com | Fone: (081) 3681 - 1110





CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

04. Assim, requero seja enviado novo documento com assinatura física ou, se eletrônica, verificável mediante disponibilização de QR Code ou URL:

05. De toda forma, dada a urgência da matéria apresentada, conheço do pedido formulado, nos termos do artigo 34, I, combinado com o artigo 36, V, ambos da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 1900/2020)², nos termos apresentados nos itens a seguir.

06. A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 63, afasta a exigência de substituição do Chefe do Poder Executivo, caso Vossa Excelência **NÃO SE AUSENTE POR PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.**

07. O afastamento comunicado aponta para o período de 13 a 17 de abril de 2024, o que implica em apenas 03 (três) dias úteis sem o Chefe do Poder Executivo presente no Município. Tal situação não deixará o município acéfalo, em virtude da presença ativa dos Secretários Municipais, com atribuições bem definidas em cada pasta, nos termos dos artigos 75 e 78 da Lei Orgânica Municipal³.

² Lei Orgânica Municipal

Art. 34 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

(...)

Art. 36 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

³ Art. 75 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

(...)

Art. 78 - A competência dos secretários municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.





CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

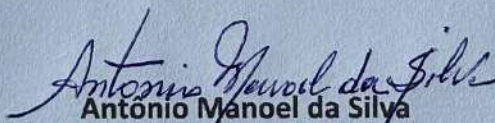
08. Ainda que fosse a hipótese de transmissão do cargo de Prefeito, **O QUE NÃO É O CASO**, importante lembrar a Vossa Excelência que tal atribuição é competência privativa do Poder Legislativo, consoante disposto no artigo 36, XXII, da Lei Orgânica Municipal⁴.

09. Em tempo, informo que me encontro de licença, por 07 (sete) dias, a partir de hoje (11 de abril de 2024), conforme recomendação médica. Apesar de estar cumprindo o repouso médico domiciliar determinado, solicitei a assessoria da Câmara Municipal a imediata elaboração da presente resposta. Assim como registrado no item 07 deste Ofício, a continuidade dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo não exige a presença física do Presidente, tendo em vista as atribuições dos servidores desta Casa.

10. O cargo de Prefeito só poderá ser declarado vago, **EXCLUSIVAMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL**, caso o titular deixe de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara **DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, conforme dispõe o artigo 70, II, da Lei Orgânica Municipal⁵, o que também não é o caso do comunicado ora respondido.

11. Por fim, desejo a Vossa Excelência uma boa viagem, destacando que o Poder Legislativo local continua atentamente vigilante na defesa do interesse da população de Água Preta, pelo que fica à disposição para dar o suporte institucional necessário ao Poder Executivo.

Atenciosamente,


Antonio Manoel da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Água Preta

⁴ Art. 36 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:
XXII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los do exercício do cargo;

⁵ Art. 70 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal o cargo de Prefeito quando:

II - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo de 10 (dez) dias.

